



## LEI Nº 158 – DE 26 DE JULHO DE 2.001.

Dispõe sobre as DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS para o exercício financeiro de 2.002 e dá outras providências.

OSVALDO FULADOR, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE PROMULGA E SANCIONA A SEGUINTE LEI

Art. 1º - A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2.002 abrangerá os Poderes Legislativo, Executivo e seus Fundos, Entidades na Administração Direta e Indireta, assim como a execução orçamentária obedecerá às diretrizes aqui estabelecidas.

Art. 2º - O Projeto de Lei Orçamentária Anual do Município para 2002, será elaborado com estrita observância das metas e prioridades constantes do Plano Plurianual para 2002 e às fixadas nesta Lei, aos princípios estabelecidos na Constituição Federal, no § 2º, art. 101 da Lei Orgânica do Município de São Pedro da Cipa e à legislação vigente, em especial à Lei n.º 4.320/64 e a Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo Único - A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

- I. Orçamento Fiscal;
- II. Orçamento da Seguridade Social.

Art. 3º - As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2002 serão especificadas no Plano Plurianual relativo ao período de 2002 a 2005 e deverão observar as seguintes estratégias:

- I – Consolidar a instalação do Município com crescimento sustentado;
- II – Promover o desenvolvimento sustentável voltado para a geração de empregos e oportunidades de renda.

§ 1º – As metas e prioridades do Anexo I a que se refere o *caput* integrarão o Projeto de Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2002.

§ 2º - A execução das ações vinculadas as metas e prioridades estará condicionadas ao equilíbrio entre as receitas e as despesas.

Art. 4º - Para efeito desta Lei, entende-se por:

- I. - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
- II. - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

07



III. - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob forma de atividades e projetos, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - As atividades e projetos serão desdobrados exclusivamente para especificar a localização das respectivas ações, não podendo haver, por conseguinte, alteração da finalidade e da denominação da ação.

Art. 5º - Para o atendimento do equilíbrio entre a receita e a despesa do Poder executivo, a cada bimestre, avaliará o comportamento da receita real arrecadada, para que em caso negativo, aplicar o limitador de empenho, previsto no artigo 9º da Lei Complementar 101/2.000, tomando-se por base o percentual não realizado em relação à receita realizada no mesmo período do ano anterior.

Art. 6º - os valores da Receita e da Despesa serão orçados com base na estimativa da arrecadação de 2001, considerando-se as alterações na legislação tributária, a expansão ou diminuição dos serviços públicos e a taxa inflacionária, não superior à dos 12 (doze) meses anteriores ao mês de julho de 2.001, visando o atendimento do Anexo de Metas Fiscais.

Art. 7º - Constituem as receitas do Município aquelas provenientes:

- I - dos tributos de sua competência;
- II - de atividades econômicas, que por sua conveniência possam ser executadas;
- III - de transferência por força de mandamento constitucional, ou de convênios firmados com entidades privadas e governamentais em todas as esferas de governo, nacional ou internacional;
- IV - de empréstimo tomados por antecipação da receita, autorizados por Lei;
- V - de empréstimos e financiamentos autorizados por Lei específica, vinculada a obras e/ou serviços públicos;
- VI - de transferências do FUNDEF, de acordo com o art. 2º da Lei nº9424/96;
- VII - doações do setor privado destinado aos programas de incentivo cultural e outros.

Art. 8º - A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo obedecerá as seguintes diretrizes:

- I - a Lei Orçamentária não consignará dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro que não esteja previsto no plano plurianual ou em Lei que autorize a sua inclusão, conforme disposto no § 1º do artigo 167 da Constituição;
- II - as obras em execução terão prioridade sobre novos projetos, não podendo ser paralisadas sem autorização Legislativa, salvo por insuficiência de recursos financeiros ou orçamentários;
- III - as despesas com o pagamento da Dívida Pública, Encargos Sociais e de salários e Restos a Pagar, terão prioridade sobre as ações de expansão dos serviços públicos.

Art. 9º - As unidades orçamentárias não poderão ter consignado novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento e a seu cargo.



Parágrafo Único – Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja realização física esteja conforme o cronograma físico-financeiro pactuado e em vigência.

Art. 10º – É vedada a inclusão de dotações, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de “auxílios” para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos.

§ Único - A concessão de auxílios e subvenções dependerá de autorização legislativa através de Lei especial.

Art. 11 - Para efeito da ressalva de que trata o artigo 16, § 3º, da Lei Complementar n.º 101/2000, consideram-se irrelevantes as despesas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental cujo valor total no exercício não ultrapasse a dois por cento (2%) da despesa fixada para o Executivo e para o Legislativo.

Art. 12 - Ficam estabelecidas como consta do Anexo 2 a esta Lei, as Metas Fiscais para o triênio 2.002/2.004.

§ 1º - Integram esse Anexo:

I – a metodologia e a memória dos cálculos efetuados, bem como os dados do passado que ampararam a fixação das metas;

II – a evolução do patrimônio líquido;

III – a avaliação financeira e atuarial do regime próprio dos servidores públicos do Município.

§ 2º - Em função das metas fiscais estabelecidas neste artigo, não há margem para a expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

Art. 13 – No exercício de 2002, a concessão de qualquer vantagem, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, poderá ser efetuados, em ambos os Poderes, desde que:

1. - haja prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;
2. - não provoquem desatendimento do limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo;
3. não possibilitem seja ultrapassado aos 95% (noventa e cinco por cento) do limite de gastos com pessoal do respectivo Poder;
4. não desatendam a restrição imposta pelo artigo 71, da Lei Complementar nº101/00.

Art. 14 - Atingido o limite de despesa total com pessoal, previstos nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar 101/2000, deverão os Poderes Executivo e Legislativo, aplicar o disposto nos artigos 22 e 23 do mesmo instrumento legal.

Art. 15 – Até 31 de outubro de 2.001 o Executivo deverá submeter ao Legislativo propostas de Alteração da Legislação tributária, que objetivem propiciar condições para o cumprimento de metas bimestrais de arrecadação, a serem implementadas na forma do artigo 13 da Lei Complementar n.º 101/00.

I – revisão das taxas, observando sua adequação aos custos dos serviços prestados;



- II – revisão da planta genérica de valores dos imóveis urbanos;
- III – imposto sobre Transmissão inter vivos;
- IV – revisão das alíquotas do Imposto sobre os Serviços de qualquer Natureza;
- V – revisão das alíquotas do IPTU.

Art. 16 – É vedada a inclusão na Lei Orçamentária, bem como em suas alterações, de qualquer recurso do Município para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, salvo os autorizados mediante convênio, acordo ou ajuste, em andamento, de acordo com o estabelecido no art. 62 da Lei Complementar n.º 101/00.

Art. 17 – As prioridades estabelecidas no Anexo I à presente Lei poderão ser ajustadas na proposta orçamentária, desde que plenamente justificadas na mensagem de encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária Anual e estejam compatíveis com o Plano Plurianual.

Parágrafo Único – Os programas estabelecidos no Anexo I desta Lei terão prioridade sobre os ajustes verificados na Lei Orçamentária.

Art. 18 – A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

- I. – estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;
- II. – declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 19 – Se a arrecadação da receita estimada na Lei Orçamentária não observar em cada bimestre, o comportamento estabelecido na programação financeira, ambos os Poderes determinarão limitação de suas despesas mediante a aplicação de redutor equivalente ao percentual de queda da arrecadação em face do valor programado, considerada a receita acumulada do exercício, sobre o total dos créditos aprovados de cada Poder.

§ 1º - O valor obtido será reduzido nas dotações escolhidas no âmbito de cada Poder, observado o disposto nesta Lei e na Lei Complementar Federal nº101/2000.

§ 2º - Quando a queda na arrecadação se der dentre as receitas oriundas do FUNDEF ou de transferências dos Fundos Federal e Estadual de Saúde, a redução será procedida pelo Executivo, no âmbito exclusivo de seus créditos orçamentários.

§ 3º - Nenhum dos Poderes poderá limitar despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive as destinadas ao pagamento do serviço da dívida.

§ 4º - No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às relações efetivadas, por ato de cada Poder.

Or  
Art. 20 – Se a dívida consolidada do Município ultrapassar o respectivo limite ao final de um quadrimestre deverá ser a ele reconduzida até o término dos três subsequentes, na forma do artigo 31 da Lei Complementar nº101/2000, cabendo a ambos os Poderes limitar o empenhamento e o ordenamento das despesas nas respectivas ações, de maneira proporcional à participação de cada um na responsabilidade de suas respectivas dívidas contraídas.



Art. 21 – A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

- I. – demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da Lei Orçamentária, na forma do artigo 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- II. – estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no *caput*, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributos ou contribuições.

§ 1º. A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou notificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º. Se o ato de concessão ou ampliação do incentivo ou benefício de que trata o *caput* deste artigo decorrer da condição contida no inciso II, o benefício só entrará em vigor quando implementadas as medidas referidas no mencionado inciso.

§ 3º. O disposto neste artigo não se aplica:

- I. – ao cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao desses respectivos custos de cobrança.

Art. 22 – No decorrer da execução orçamentária do exercício de 2002, o Poder Executivo procederá a revisão dos vencimentos dos servidores públicos de sua competência, e caso haja aumento de arrecadação com elevação da receita líquida, observados os limites estabelecidos no Artigo 20, Inciso II, da Lei Complementar nº101, 04/05/2000, com compatibilidade do resultado primário do Anexo de Metas Fiscais do exercício, encaminhará Projeto de Lei autorizativo ao Poder Legislativo para o respectivo reajuste.

Art. 23 - O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município, poderá fazer a seleção de prioridade dentre as relacionadas no Anexo I, integrante desta Lei.

Art. 24 - No Orçamento Anual do Município constarão obrigatoriamente:

- I - recursos destinados à manutenção do Poder Legislativo;
- II - recursos destinados ao pagamento da dívida municipal e seus serviços;
- III - recursos destinados à cobertura de Precatória do Poder Judiciário, conforme dispõe o artigo 100 da Constituição Federal;
- IV - recursos para pagamento de pessoal e seus encargos;
- V - recursos destinados à capacitação, treinamento, desenvolvimento, aperfeiçoamento e reciclagem profissional dos servidores públicos, visando a qualidade e a produtividade dos serviços;
- VI - 25 % (vinte e cinco por cento), no mínimo da Receita resultante de impostos e de transferências correntes constitucionais, para aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme art. 69, da Lei Federal 9394/96.

VII - recursos destinados à manutenção do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, conforme art. da Lei Federal nº 9424/96;



# DE SÃO PEDRO DA CIPA-MT

ADM. 2001-2004

VIII - recursos destinados à manutenção dos demais fundos previstos na estrutura administrativa e orçamentária para o exercício de 2001;

IX - recursos destinados a autarquias.

X - recursos destinados às ações e serviços públicos de saúde (§ 2º, inciso III, do art. 198 da Constituição Federal, face à Emenda Constitucional n.º 29/2000.

Art. 25 - No orçamento da Seguridade Social, a receita e a Despesa serão desdobradas na forma do Anexo II, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 26 - Ficam vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesas que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária e financeira.

Art. 27 - As alterações decorrentes da abertura de créditos adicionais integrarão o quadro de detalhamento de despesas.

Art. 28 - Ao projeto de Lei Orçamentária somente não poderão ser apresentadas emendas quando anulem o valor de dotações orçamentárias:

I. - à conta de:

- a) recursos vinculados;
- b) recursos próprios de entidades da administração indireta; ou

II. - relativas a:

- a) dotação para pessoal e seus encargos;
- b) serviços da dívida;
- c) contrapartida obrigatória do Tesouro Municipal a recursos de transferências do Estado e da União e de financiamentos.

Art. 29 - Os Poderes Executivo e Legislativo adotará, durante o exercício de 2002, as medidas que se fizerem necessárias, observados os dispositivos legais, para dinamizar, operacionalizar e equilibrar a execução da Lei Orçamentária.

§ 1º - Caso seja necessário à limitação dos empenhos das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas no Anexo II referido no § 2º, do art. 12 desta Lei, essa será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de "Outras Despesas Correntes", "Investimentos" e "Inversões Financeiras" de cada Poder.

§ 2º - O Chefe do Poder Executivo, com observância do disposto no *caput* do artigo e no §1º, baixará ato estabelecendo o montante que o referido Poder terá como limite de movimentação.

Art. 30 - O Poder Executivo enviará até o dia 30/09/2001 o Projeto de Lei de Orçamento Anual ao Poder Legislativo, que o apreciará até o final da Sessão Legislativa, devolvendo-o a seguir para sanção.

Art. 31 - Até trinta (30) dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, nos termos da Lei Complementar n.º 101/00.

Parágrafo Único - É vedada a realização de despesas ou assunção de obrigações que não estejam previstas na programação de desembolso.

Art. 32 - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA-MT

ADM. 2001-2004

Art. 33 – Revogam-se às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA  
AOS VINTE E SEIS DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2.001.

S  
A  
N  
C  
I  
O  
N  
O



**OSVALDO FULADOR**  
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO DE CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE, COM A  
FIXAÇÃO NOS LUGARES DE COSTUME:





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA-MT

ADM. 2001-2004

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA		METAS FISCAIS		
ESTADO DE MATO GROSSO		QUADRO A		
RECEITAS POR FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	RECEITA ARRECADADA			
	1998	1999	2000	
10000000	RECEITAS CORRENTES			
11000000	Receita Tributária.	4.550,20	7.540,48	15.648,43
12000000	Receita de Contribuições			
13000000	Receita Patrimonial		,06	
14000000	Receita Agropecuária			
15000000	Receita Industrial			
16000000	Receita de Serviços	4.305,36		
17000000	Transferências Correntes	1.365.886,31	1.812.298,10	2.336.153,13
19000000	Outras Receitas Correntes	18.873,55	6.652,19	48.280,69
	Total Receitas Correntes	1.393.615,42	1.826.490,83	2.400.082,25
20000000	RECEITAS DE CAPITAL	24.244,30		
21000000	Operações de Crédito			
22000000	Alienação de Bens			
23000000	Amortização de Empréstimos			
24000000	Transferências de Capital	16.329,00		
25000000	Outras Receitas de Capital			
	Total Receitas de Capital	40.573,30		
	<b>TOTAL GERAL</b>	<b>1.434.188,72</b>	<b>1.826.490,83</b>	<b>2.400.082,25</b>



07





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA - MATO GROSSO

ADM. 2001-2004

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA		METAS FISCAIS		
ESTADO DE MATO GROSSO		QUADRO B		
DESPESAS POR NATUREZA				
ESPECIFICAÇÃO		DESPESA REALIZADA		
		1998	1999	2000
300000	DESPESAS CORRENTES	1.320.391,21	1.822.946,07	2.297.296,74
310000	Despesas de Custeio	998.316,82	1.421.158,89	1.828.373,69
311100	Pessoal Civil			
311101	Vencimentos e Vantagens Fixas	315.389,86	422.999,50	584.401,17
311102	Diárias			
311300	Obrigações Patronais	41.666,16	49.082,09	99.352,46
312000	Material de Consumo	344.553,87	507.981,66	622.327,78
313100	Remuneração de Serviços Pessoais	660,00	18.862,97	133.134,42
313200	Outros Serviços e Encargos	296.046,93	422.232,67	387.625,43
319100	Sentenças Jurídicas			
319200	Despesas de Exercícios Anteriores			1.532,43
320000	Transferências Correntes	322.074,39	401.787,18	468.923,05
321100	Transferências Operacionais	113.703,01	138.109,39	130.391,75
321400	Contribuições a Fundos			
322100	Transferência a União	142.946,13		
322200	Transferências a Estados	45.788,54		311.732,77
323100	Subvenções Sociais			
325100	Inativos			
325200	Pensionistas	120,00		
325300	Salário Família	3.355,71	5.667,08	7.157,02
325400	Apoio Financeiros a Estudantes			
325500	Assistência Médico Hospitalar			
325900	Outras Transferências a Pessoas			
326000	Encargos da Dívida Interna	2.857,94	1.348,13	
326100	Juros da Dívida Contratada			
326200	Outros Encargos de Dívida Contratada			
326500	Juros de Outra Dívida			
328000	Contribuição p/ Formação do Pat. Público - PASEP	13.303,06	15.658,76	20.001,51
329100	Sentenças Judiciárias			
400000	DESPESAS DE CAPITAL	145.672,10	1.021.629,65	144.394,22
410000	Investimentos	136.993,88	1.008.605,11	121.547,30
411000	Obras e Instalações	128.418,48	841.908,40	51.817,06
412000	Equipamentos e Material Permanente	8.575,40	166.696,71	69.730,24
419200	Despesas de Exercício Anterior			
420000	Inversões Financeiras			
421000	Aquisição Imóveis			
430000	Transferência Capital	8.678,22	13.024,54	22.846,92
433200	Contrib. p/ Despesas de Capital			2.000,00
435100	Amortização de Dívida Contratada	8.678,22	13.024,54	20.846,92
450000	Regime de Execução Especial			
900000	RESERVA DE CONTINGÊNCIA			
<b>TOTAL GERAL</b>		<b>1.466.063,31</b>	<b>2.844.575,72</b>	<b>2.441.690,96</b>

07



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA-MT

ADM. 2001-2004

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA		METAS FISCAIS			
ESTADO DE MATO GROSSO		QUADRO C			
AVALIAÇÃO DO ANO ANTERIOR					
ESPECIFICAÇÃO	RECEITA ARRECADADA				
	PREVISÃO	REALIZAÇÃO	VARIAÇÃO	%	
1000000	RECEITAS CORRENTES				
11000000	Receita Tributária	44.000,00	15.648,43	- 28.351,57	- 64,43
12000000	Receita de Contribuições				
13000000	Receita Patrimonial	6.000,00		- 6.000,00	- 100,00
14000000	Receita Agropecuária				
15000000	Receita Industrial				
16000000	Receita de Serviços				
17000000	Transferências Correntes	2.524.000,00	2.336.153,13	- 187.846,87	- 7,44
19000000	Outras Receitas Correntes	13.000,00	48.280,69	+ 35.280,69	+ 271,39
	<b>TOTAL</b>	<b>2.587.000,00</b>	<b>2.400.082,25</b>	<b>- 186.917,75</b>	<b>- 7,22</b>
20000000	RECEITA DE CAPITAL				
21000000	Operações de Crédito				
22000000	Alienação de Bens	1.100,00		- 1.000,00	- 100,00
23000000	Amortização de Empréstimos				
24000000	Transferências de Capital	522.000,00		- 522.000,00	- 100,00
25000000	Outras Receitas de Capital	3.000,00		- 3.000,00	- 100,00
	<b>TOTAL</b>	<b>526.000,00</b>		<b>- 526.000,00</b>	<b>- 100,00</b>
	<b>TOTAL GERAL</b>	<b>3.113.000,00</b>	<b>2.400.082,25</b>	<b>- 712.917,75</b>	<b>- 22,90</b>
ESPECIFICAÇÃO	DESPESA REALIZADA				
	PREVISÃO	REALIZAÇÃO	VARIAÇÃO	%	
300000	DESPESAS CORRENTES				
310000	Despesas de Custeio	1.846.000,00	1.828.373,69	- 17.626,36	- 0,09
320000	Transferências Correntes	761.000,00	468.923,05	- 292.076,95	- 38,38
	<b>TOTAL</b>	<b>2.607.000,00</b>	<b>2.297.296,74</b>	<b>- 309.703,26</b>	<b>- 11,88</b>
400000	DESPESAS DE CAPITAL				
410000	Investimentos	425.000,00	121.547,30	- 303.452,78	- 71,40
420000	Inversões Financeiras	6.000,00		6.000,00	- 100,00
430000	Transferências de Capital	75.000,00	22.846,92	- 52.153,08	- 69,54
450000	Regime de Execução Especial				
900000	RESERVA DE CONTINGÊNCIA				
	<b>TOTAL</b>	<b>506.000,00</b>		<b>- 361.605,78</b>	<b>- 71,46</b>
	<b>TOTAL GERAL</b>	<b>3.113.000,00</b>	<b>2.441.690,96</b>	<b>- 671.309,04</b>	<b>- 21,56</b>

07

# DE SÃO PEDRO DA CIPA-MT

ADM. 2001-2004

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA  
ESTADO DE MATO GROSSO

METAS FISCAIS

QUADRO D

AVALIAÇÃO DOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

A - ESPECIFICAÇÃO

RECEITA ARRECADADA

		1998	1999	2000
10000000	RECEITAS CORRENTES			
11000000	Receita Tributária			
12000000	Receita de Contribuições	4.550,20	7.540,48	15.648,43
13000000	Receita Patrimonial			
14000000	Receita Agropecuária		,06	
15000000	Receita Industrial			
16000000	Receita de Serviços			
17000000	Transferências Correntes	4.305,36		
19000000	Outras Receitas Correntes	1.365.886,31	1.812.298,10	2.336.153,13
	Total Receitas Correntes	18.873,55	6.652,19	48.280,69
20000000	RECEITAS DE CAPITAL	1.393.615,42	1.826.490,83	2.400.082,25
21000000	Operações de Crédito	24.244,30		
22000000	Alienação de Bens			
23000000	Amortização de Empréstimos			
24000000	Transferências de Capital			
25000000	Outras Receitas de Capital	16.329,00		
	Total Receitas de Capital	40.573,30		
	<b>TOTAL GERAL</b>	<b>1.434.188,72</b>	<b>1.826.490,83</b>	<b>2.400.082,25</b>
	B - ESPECIFICAÇÃO			
		DESPESA REALIZADA		
		1998	1999	2000
300000	DESPESAS CORRENTES			
310000	Despesas de Custeio			
320000	Transferências Correntes	998.316,82	1.394.374,10	1.828.373,69
400000	DESPESAS DE CAPITAL	322.074,39	401.787,18	468.923,05
410000	Investimentos			
420000	Inversões Financeiras	136.993,88	89.027,71	121.547,30
430000	Transferências de Capital			
450000	Regime de Execução Especial	8.678,22	13.024,54	22.846,92
900000	RESERVA DE CONTINGÊNCIA			
	<b>TOTAL GERAL</b>	<b>1.466.063,31</b>	<b>1.898.213,53</b>	<b>2.441.690,96</b>
	<b>RESULTADO NOMINAL</b>	<b>- 40.552,81</b>	<b>- 84.747,24</b>	<b>- 20.761,79</b>

07

# MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA CIPA-MT

ADM. 2001-2004



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA ESTADO DE MATO GROSSO		METAS FISCAIS QUADRO E		
ESTIMATIVA PARA OS TRÊS EXERCÍCIOS SEGUINTE				
ESPECIFICAÇÃO		PREVISÃO		
		2002	2003	2004
1000000	RECEITAS CORRENTES			
1100000	Receita Tributária			
1200000	Receita de Contribuições	30.000,00	33.000,00	36.000,00
1300000	Receita Patrimonial			
1400000	Receita Agropecuária	2.000,00	2.000,00	3.000,00
1500000	Receita Industrial			
1600000	Receitas de Serviços	60.000,00	72.000,00	81.000,00
1700000	Transferências Correntes			
1900000	Outras Receitas Correntes	2.900.000,00	3.180.000,00	3.489.000,00
2000000	RECEITAS DE CAPITAL	20.000,00	20.000,00	24.000,00
2100000	Operações de Crédito			
2200000	Alienação de Bens	50.000,00	50.000,00	60.000,00
2300000	Amortização de Empréstimos	6.000,00	7.000,00	9.000,00
2400000	Transferências de Capital			
2500000	Outras Receitas de Capital	30.000,00	36.000,00	48.000,00
<b>TOTAL GERAL</b>		<b>3.098.000,00</b>	<b>3.400.000,00</b>	<b>3.750.000,00</b>

ESPECIFICAÇÃO		PREVISÃO		
		2002	2003	2004
300000	DESPESAS CORRENTES			
310000	Despesas de Custeio			
320000	Transferências Correntes	2.104.000,00	2.307.000,00	2.556.000,00
400000	DESPESAS DE CAPITAL	644.000,00	705.000,00	771.000,00
410000	Investimentos			
420000	Inversões Financeiras	170.000,00	190.000,00	207.000,00
430000	Transferências de Capital	4.000,00	5.000,00	6.000,00
450000	Regime de Execução Especial	60.000,00	66.000,00	72.000,00
900000	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	116.000,00	127.000,00	138.000,00
<b>TOTAL GERAL</b>		<b>3.098.000,00</b>	<b>3.400.000,00</b>	<b>3.750.000,00</b>

07



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA-MT

ADM. 2001-2004

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA		ESTADO DE MATO GROSSO						METAS FISCAIS	
METAS E RESULTADOS FISCAIS DOS MUNICIPIOS		QUADRO F							
ITENS	1998		1999		2000		2001		
	FIXADO	EXECUTADO	FIXADO	EXECUTADO	FIXADO	EXECUTADO	FIXADO		
A - RECEITAS	1.946.926,00	1.434.188,72	2.259.516,00	1.826.490,83	3.390.400,00	2.400.082,25	2.848.000,00		
B - DESPESAS	1.946.926,00	1.466.063,31	2.259.516,00	1.898.213,53	3.390.400,00	2.441.690,96	2.848.000,00		
C - RESULTADO NOMINAL		- 40.552,81		- 84.747,24		- 20.761,79	- 56.000,00		
D - RESULTADO PRIMÁRIO		- 43.410,75		- 86.095,37		- 20.761,79	- 52.000,00		
E - DIVIDA PÚBLICA		39.813,38		26.788,84		179.723,70	179.648,52		
METAS E PROJEÇÕES FISCAIS PARA O MUNICIPIOS									
DESCRIMINAÇÃO		2002		2003		2004			
A. RECEITA TOTAL		2.556.000,00		2.877.000,00		3.750.000,00			
B. DESPESA TOTAL		2.556.000,00		2.877.000,00		3.750.000,00			
C. RESULTADO NOMINAL		- 80.000,00		- 86.000,00		+ 72.000,00			
D. RESULTADO PRIMÁRIO		- 90.000,00		- 98.000,00		+ 58.000,00			
E. DIVIDA PÚBLICA		164.613,37		142.540,66		130.766,30			



07



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA-MT

ADM. 2001-2004

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA ESTADO DE MATO GROSSO	DÍVIDA PÚBLICA		
	QUADRO G		
METAS E PROJEÇÕES FISCAIS PARA O MUNICIPIOS			
	1998	1999	2000
DÍVIDA FUNDADA Anexo 16	39.813,38	26.788,84	179.723,70
DÍVIDA FLUTUANTE Anexo 17	93.193,54	170.656,50	218.780,45
<b>Total da Dívida Pública</b>	<b>39.813,38</b>	<b>26.788,84</b>	<b>179.723,70</b>

	2001	2002	2003
DÍVIDA FUNDADA	179.648,52	164.613,37	142.540,66
DÍVIDA FLUTUANTE	85.360.000,00	-	-
<b>Total da Dívida Pública</b>	<b>179.648,52</b>	<b>164.613,37</b>	<b>142.540,66</b>

07

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA-MT

ADM. 2001-2004



ESTADO DE MATO GROSSO TÍTULOS	EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO QUADRO H		
	BALANÇOS		
	1998	1999	2000
<b>ATIVO</b>			
Ativo Financeiro	8.440,73	13.724,67	39.360,63
Ativo Permanente	198.206,42	281.712,88	372.613,64
<b>TOTAL DO ATIVO</b>	<b>206.647,15</b>	<b>295.437,55</b>	<b>411.974,27</b>
<b>PASSIVO</b>			
Passivo Financeiro	93.649,86	170.656,50	218.780,45
Passivo Permanente	39.813,38	26.788,84	179.723,70
Incorporações Autarquias			
<b>TOTAL DO PASSIVO</b>	<b>133.463,24</b>	<b>197.445,34</b>	<b>398.504,15</b>
<b>Ativo Real Líquido/ Passivo Real a Descoberto</b>	<b>73.183,91</b>	<b>+ 97.992,21</b>	<b>13.470,12</b>
Total Geral do Passivo	206.647,15	295.437,55	411.974,27



07

AGENCIAMENTO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA-MT

ADM. 2001-2004

## ANEXO I PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PLANO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2002

PODER LEGISLATIVO	
PROGRAMA	META ANUAL/2002
Ação Legislativa	- Melhoria da estrutura físico-operacional da Câmara Municipal.

  

ADMINISTRAÇÃO	
Reforma e ampliação do Paço Municipal	- Instalar adequadamente os vários setores da administração, dando-lhes melhores condições de trabalho.
Aquisição de equipamentos e material permanente	- Equipar as várias unidades administrativas com móveis e equipamentos de trabalho, tornando-as mais eficientes.
Ampliação do sistema computadorizado	- Modernizar os serviços de controle financeiro, agilizando as informações e assegurando maior grau de confiança nos dados.
Reestruturação administrativa	- Dotar a Prefeitura de uma estrutura moderna e eficiente na prestação de serviços administrativos à coletividade.
Amortização da Dívida Pública	- pagamento dos precatórios judiciais de acordo com disposto no artigo 100 da Constituição Federal, e artigo 33 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; - amortização de financiamentos diversos.

07

AGRICULTURA	
Incremento à produção de hortifrutigranjeiros	- Baixar o custo da alimentação através do aumento da produção de frutas, verduras e animais de pequeno porte.
Incentivo à produção agrícola e pecuária	- Oferecer condições às famílias produtoras para permanecerem na zona rural.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA-MT

ADM. 2001-2004

EDUCAÇÃO	
Melhoria da estrutura física da rede escolar	- Reforma de salas de aula para o Ensino Fundamental.
Construção de uma creche	- Oferecer assistência médica, alimentar e educacional a 50 crianças de zero a quatro anos.
Aquisição de ônibus para transporte de alunos do ensino fundamental	Transportar para a zona urbana 100 crianças em idade escolar, residentes em regiões sem escolas, da quinta a oitava séries.
Assistência aos educandos	- Dar às crianças do ensino fundamental tratamento médico, odontológico, inclusive aquisição de óculos para os necessitados, alimentação, vestuário e assistência social.
Melhoria dos equipamentos	- Dotar a Secretaria e as Escolas de equipamentos necessários e veículos de pequeno porte.
Redução da evasão e repetência escolar	- Reduzir a 5% a repetência e evasão escolar imediata na rede municipal de ensino.
Incentivo ao esporte estudantil amador	- Incentivo ao esporte em 100% das escolas da Rede Municipal de Ensino; - Incentivar as agremiações amadoras do município;
Manutenção dos Espaços Públicos destinados ao Esporte e Lazer do Município, bem como sua Ampliação Gradativa	- Garantir a manutenção de 100% dos espaços públicos destinados ao esporte e lazer existentes; - Ampliar em até 10% a oferta de espaços públicos destinados ao esporte e lazer no município; - Construir quadras poliesportivas e mini-estádio.

OBRAS, TRANSPORTES E DESENVOLVIMENTO URBANO	
Extensão de rede elétrica no perímetro urbano	- Iluminar ruas e dotar as residências de energia elétrica.
Pavimentação de vias urbanas	- Melhorar as condições das vias urbanas em locais densamente povoados.
Reciclagem do Lixo	- Eliminar os depósitos de lixo domiciliar causadores de poluição ambiental e que se tornam foco de transmissão de doenças.
Patrulha Mecanizada	- Complementar a frota de máquinas com a aquisição de 01 caminhão basculante, 01 motoniveladora e 01 pá carregadeira e renovar a frota de caminhões que, em parte, já está obsoleta.
Habitação e Urbanismo	- Implantar/ampliar a malha viária pavimentada; - Implantar/ampliar o sistema de drenagem de águas pluviais; - Manutenção de 100% dos logradouros não pavimentados, nas áreas com média e alta densidade populacional; - Levar a coleta de lixo a 100% da população urbana; - Reduzir em 10% o consumo de energia, na iluminação pública, a partir da instalação de luminárias econômicas.



Transporte Vicinal	<ul style="list-style-type: none"><li>- Dotar 100% dos assentamentos rurais de malha rodoviária para escoamento da produção rural;</li><li>- manter em condições de trafecabilidade 100% das estradas vicinais de responsabilidade do Município;</li><li>- Ampliar a metragem de pontes e bueiros da zona rural, conservando as já existentes.</li></ul>
--------------------	--

SAÚDE	
Assistência Básica	<ul style="list-style-type: none"><li>- Garantir consultas médicas a população carente;</li><li>- Possibilitar atendimento odontológico preventivo a 100% dos menores de 14 anos;</li><li>- Oferecer imunização a 100% dos menores de 5 anos;</li><li>- Atender 100% das famílias através da equipe do P.S.F.;</li><li>- Implementar ações dos Agentes Comunitários de Saúde em 100% dos bairros;</li><li>- Aquisição de unidade odontológica móvel.</li></ul>
Assistência Hospitalar	<ul style="list-style-type: none"><li>- Controlar 100% das internações hospitalares;</li><li>- Garantir atendimento a 100% dos tratamentos fora do domicílio agendados para internações;</li><li>- Garantir gratuidade a todos usuários do SUS;</li><li>- Melhorar o controle, avaliação e auditoria nos serviços hospitalares;</li><li>- Construção de posto de saúde na sede;</li><li>- Equipar o Centro de Saúde do Municipal e Postos de saúde;</li><li>- Aquisição de 02 ambulâncias.</li></ul>
Vigilância Sanitária e Saneamento	<ul style="list-style-type: none"><li>- garantir o abastecimento de água de boa qualidade em 100% dos domicílios, construindo 03 poços semi-artesianos e extensão de rede;</li><li>- Garantir esgoto sanitário a 35% dos domicílios.</li></ul>

ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Construção de casas populares	<ul style="list-style-type: none"><li>- Diminuir o déficit habitacional, com a construção de 100 casas pelo projeto embrião para moradia da população de baixa renda.</li></ul>
Construção de abrigos para idoso	<ul style="list-style-type: none"><li>- Abrigar 60 pessoas idosas em condições satisfatórias para proteção de sua saúde e bem-estar.</li></ul>

07



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA-MT

ADM. 2001-2004

Enfretamento à Pobreza	<ul style="list-style-type: none"><li>- Atendimento geral a 100% dos excluídos (andarilhos, moradores de rua, trabalhadores migrantes);</li><li>- Manutenção de 100% das ações comunitárias às pessoas vulnerabilizadas.</li></ul>
Atenção a Crianças e Adolescentes	<ul style="list-style-type: none"><li>- Proteção Social a 60% das crianças e adolescentes na situação de risco social.</li></ul>
Convênios com Entidades Assistenciais	<ul style="list-style-type: none"><li>- Proporcionar recursos para manutenção das atividades de cada entidade ou destinados as melhorias físicas.</li></ul>
Lavanderias Comunitárias	<ul style="list-style-type: none"><li>- Oferecer melhores condições de vida para a população de baixa renda e meios para aumentar a renda familiar.</li></ul>
Construção do Centro Comunitário	<ul style="list-style-type: none"><li>- Oferecer espaço físico para reuniões e eventos comunitários.</li></ul>
Programa do Leite	<ul style="list-style-type: none"><li>- Atender 100% das crianças de até 03 anos</li></ul>
Sede para Deficiente Físico	<ul style="list-style-type: none"><li>- Abrigar 40 pessoas deficientes, oferecendo condições satisfatórias para proteção de sua saúde e bem estar.</li></ul>
Centro de Apoio aos Sem-Terra	<ul style="list-style-type: none"><li>- Oferecer espaço físico para abrigar aqueles que deslocam até a sede do município.</li></ul>



07